



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.840

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1963

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Secretário do Interior e
Justiça.

Ofícios

Em 13-7-66.

3 do Comando da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do soldado Ewerton Coêlho. Ao Dr. Consultor Geral.

4 do Comando da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do soldado Raimundo de Castro Magave. Ao Dr. Consultor Geral.

13 do Comando da Polícia Militar do Estado, anexo à petição de n. 1072/66 de Elias da Silva Leite, solicitando transferência para a Reserva Remunerada. Ao D.S.P. para exame e parecer.

564 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando o comparecimento à Delegacia Especial de Segurança Política e Social o sub-tenente da P.M.E., Teodorico Rodrigues. Ao Comando da Polícia Militar do Estado com urgência.

0107 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas das Diversas Despesas, referente ao mês de junho p.p. A SEFIN.

(G. — Reg. n. 8048)

Petições

Em, 14-7-66.

0164 de Danim Monteiro Moreira, soldado reformado da P.M.E., solicitando promoção a cabo. Solicito o pronunciamento do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0173 de Manoel Pacheco Serrão, funcionário federal, solicitando certidão de tempo de serviço prestado ao Estado. O requerente deve requerer: a) a SEGUP o seu tempo de serviço como Delegado de Polícia; b) Ao Tribunal de Justiça o seu tempo de serviço como Suplente de Juiz; e c) A Procuradoria Geral do Estado o seu tempo de serviço como Adjunto de Promotor.

Ofícios

Em, 14-7-66.

S/N. da Secretaria Particular do Governador anexo à carta de n. 031/66 de Crisolina Silva, solicitando providências. Opino em primeiro lugar, para ser ouvida a administração da Loteria.

S/N. da Secretaria Particular do Governador anexo à carta de n.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Senante Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

MAGACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Agrn. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

032/66 de José Inácio de Lima, solicitando providências. O requerente deve formular o seu pedido em forma legal, pelos canais competentes, nos termos dos regulamentos militar e fazendo a devida prova.

12 do Comando da Polícia Militar do Estado anexo à petição de n. 0170/66 de Raimundo de Lima Ribeiro, solicitando transferência para a Reserva Remunerada. Solicito o pronunciamento

do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

299 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, anexo à petição de n. 0174/66 de José Maria de Vasconcelos Machado, solicitando aposentadoria. Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 8049)

Ofícios

Em, 15-7-66.

S/N. do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, remetendo

um exemplar do volume XIII da Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará. Agradecer e arquivar.

5 do Comando da Polícia Militar do Estado propondo reforma do cabo Godofredo Muniz Dias. Ao D.S.P. para exame e parecer.

6 do Comando da Polícia Militar do Estado propondo reforma do soldado João Izidro de Souza. Ao D.S.P. para exame e parecer.

7 do Comando da Polícia Militar do Estado propondo reforma do soldado João Sena do Nascimento. Ao D.S.P. para exame e parecer.

109 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas de Drogas e medicamentos, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano. A SEFIN.

110 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas sobre copa e cozinha, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano. A SEFIN.

111 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas destinada para roupa de cama e mesa, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano. A SEFIN.

112 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas destinada a vestuário, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano. A SEFIN.

833 da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação dos editais de interesses de Alzira Peres Alves e Alice Oliveira da Silva. Ao Expediente para providenciar.

875 da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital de interesse de Luiz Gonzaga Gomes de Oliveira. Ao Expediente para providenciar.

287 da Secretaria de Agricultura, fazendo remessa do processo n. 1148, referente a João Pinheiro de Oliveira, mecânico, da Granja Modelo do Estado. Cumprida a diligência ordenado, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da SEGOV. (G. — Reg. n. 8050)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cru	PUBLICIDADES	Cru
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
ANUAL	35.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60		
10 ans.		0 centimetro por coluna, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernamento, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e a fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Eleitoral da 30a. Zona. — Ao Exmo. Sr. Gal. Secretário de Estado de Segurança Pública. — ASSUNTO: Solicita providências. — Senhor Secretário: — Tendo observado, em atestados de vida e residência expedidos por Autoridades Policiais, apresentados como prova em processo eleitoral, a não referência ao tempo de residência do interessado no novo domicílio, particularidade indispensável face ao disposto no artigo 55, § 1.º, inciso III do Código Eleitoral, bem como, de rua, número, bairro, etc, dados esses valiosos, quando possíveis, para perfeita identificação do requerente, na hipótese de ter de comparecer a Juízo para cumprir diligência, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de recomendar a obrigatoriedade de tais elementos nos aludidos documentos, quando destinados a fins eleitorais. É oportuno esclarecer a Vossa Excelência, que esta 30a. Zona é composta pelos Municípios de Acará, Ananindeua, Barcarena e Bujaru, e pelos Distritos de Icoaraci e Mosqueiro. — Reitero a Vossa Excelência protesto de consideração e distinguido apreço. — (a) Raimundo Hélio de Paiva Mello. — Juiz Eleitoral da 30a. Zona".

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8021)

PORTARIA N. 373 — D/A
Em 12 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 12 (hoje) às 19.00 horas, no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro de Souza Bastos, Delegado de Investigações e Capturas.

Comissários: — Otacilio Santana de Lima Mota, Elvio dos Santos Barbosa e Raimundo Anatólio Tavares dos Santos.

Investigadores: — João Campeiro dos Santos, Aurino Francisco de Assis, Lourival Farias Rodrigues, Manoel Cordovil de Lima, Manoel Enéas da Silva, Newton Sales de Araujo e Henrique Ataide de Moura um (1) Inspetor cinquenta (50) guardas-civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8020)

PORTARIA N. 374 — D/A
Em 12 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Suspender por dez (10) dias, com perda de vencimentos, o

Agente Policial José Bonfim dos Santos, por ter faltado ao serviço de policiamento no campo de desportos do Clube do Remo, à noite do dia 5 do corrente, sem motivo justificado, conforme comunicação do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, através do ofício n. 257/66, datado de 6 de julho de 1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8019)

PORTARIA N. 375 — D/A

Em 12 de junho de 1966

Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 13 (Quarta-feira) às 13.00 horas, no Campo do Paysandu durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. João Bernardino Drumond Martins, 3.º Delegado Auxiliar.

Comissários: — Luiz Gonzaga de Alcântara, Ewaldo Waldez Wanderley e Rômulo Vinícius Bussons Santiago.

Investigadores: — Demétrio Gouveia Beleza, Anastácio Farias de Souza, Benedito dos Santos, José Luiz Nascimento Filho, Manoel Evanovik dos Santos, Francisco Alves Pinheiro, João Oliveira e José Assunção Castro, dois (2) Inspetores, setenta (70) guardas-civis e dez (10) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8013)

PORTARIA N. 376 — D/A

Em 13 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Suspender por vinte (20) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 2.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Investigador Newton Sales de Araujo, por ter negligenciado no exercício de sua função policial, conforme consta nos autos de sindicância de 22 de junho de 1966, arquivado na Divisão de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8017)

PORTARIA N. 377 — D/A

Em 13 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Suspender por trinta (30) dias, com perda de vencimentos e sem

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

PORTARIA N. 371 — D/A

Em 11 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao Dr. José Cláudio Martins, médico legista, referente ao exercício de 1965, a contar de hoje a 10 de agosto vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8022)

PORTARIA N. 372 — D/A

Em 11 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Determinar a todos os titulares de Delegacias e Comissariados dos municípios de Belém, Acará, Ananindeua e Bujaru e estender aos demais municípios, o fiel cumprimento do ofício do Juiz Eleitoral da 30a. Zona, abaixo transcrito:

"Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 30a. Zona: — Ofício número 132/66. — Belém, 4 de junho de 1966. — DO: — Dr. Juiz

prejuízo do serviço, nos termos do art. 181, item III, combinado com o artigo 184, § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Comissário Luiz Nogueira de Meireles, por ter negligenciado no exercício de sua função policial e por não ter cumprido as formalidades legais quando por ocasião da devolução de um roubo ao seu legítimo dono, conforme consta no bojo dos autos de sindicância de 22 de junho de 1966, arquivado na Divisão de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8016)

PORTARIA N. 378 — D/A

Em 13 de julho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

CONSIDERANDO — os termos do memorando n. 35/66, datado de 11 de julho de 1966, assinado pelo titular do Serviço de Identificação Civil;

R E S O L V E:

Dispensar Lourival Lima Meiguins, dos serviços que vinha prestando no Serviço de Identificação Civil desta SEGUP, por irresponsabilidade funcional.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8015)

PORTARIA N. 379 — D/A

Em 13 de julho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

CONSIDERANDO — que o Guarda de Trânsito de 1.ª classe Dário Freire de Lima desde o dia 30 de abril do ano em curso, vem faltando ao expediente sem motivo justificado;

CONSIDERANDO — que ao dito servidor foi entregue um ofício endereçado à Secretaria de Estado de Saúde Pública para ser submetido a inspeção médica para efeito de licença para tratamento de saúde, conforme recebimento constado em livro de protocolo da Divisão de Administração;

CONSIDERANDO — que o servidor em apreço não compareceu a SESPA, para o devido exame médico conforme ofício n. 535-SESPA, de 20 de maio de 1966;

CONSIDERANDO — que esta Chefia fez publicar pela Imprensa da Capital e Imprensa Oficial do Estado o respectivo Edital, solicitando o seu comparecimento a esta Secretaria pelo prazo de trinta (30) dias (Art. 205 do Estatuto dos Funcionários) cujo prazo expira hoje;

CONSIDERANDO — ainda, ter o referido Sinaleiro se apresentado, hoje, a esta SEGUP e não tendo justificativa para vir faltando ao serviço consecutivamente;

R E S O L V E:

Suspender Dário Freire de Lima, por trinta (30) dias, com perda

total de vencimentos (Art. 181, item II, combinado com o art. 184, § 1.º, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953).

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8014)

PORTARIA N. 380 — D/A

Em 13 de julho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Em aditamento à Portaria n. 337-DA de 30 do mês transato, tornar sem efeito a concessão de férias regulamentares a datilógrafo Olga Cavalcante Lobato, devendo ser gozada em data oportuna

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8013)

PORTARIA N. 381 — D/A

Em 14 de julho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao Investigador Raimundo Salustiano Rodrigues, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação, referente ao exercício de 1965, a contar de 18 do corrente a 17 de agosto vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8012)

PORTARIA N. 382 — D/A

Em 15 de julho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Designar o Comissário Elvio dos Santos Barbosa, para seguir em diligência policial até o município de Muaná, a fim de apurar fatos ali ocorridos referentes a agressão em que foi vítima Raimundo Nazareth Trindade Magno.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 383 — D/A

Em 14 de julho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Designar o Comissário Elvio dos Santos Barbosa para seguir em diligência até o município de Afuá, a fim de apurar irregularidades praticadas pelo Delegado de Polícia local.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Amílcar Leão p/
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 384 — D/A

Em 14 de julho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 17 (Domingo) às 14.00 horas, no Campo do Paysandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eimar Teixeira Machado, Sub-Delegado servindo na 1.ª Delegacia Auxiliar.

Comissários: — Lúcio Maurity o Silva e Deusdedith Manoel de Matos Souza.

Investigadores: — Oldemar dos Santos Ribeiro, Osvaldo de Oliveira Lopes, Claudio Rêgo de Andrade, Raimundo Pinto Sá e Orlando Ferreira Costa, um (1) Inspetor e trinta (30) guardas-civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Amílcar Leão p/
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8009)

PORTARIA N. 385 — D/A

Em 14 de julho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 16 (Sábado) às 14.00 horas, no campo da Tuna Luso Comer-

cial, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Viana, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Comissários: — Nery Maximiano Ferreira e Firminiano Malato.

Investigadores: — Ernani Sarai-va do Amaral, Manoel Sanches Brito, Aguinaldo Rios Lopes, Raimundo Viégas e Jacinto Nogueira de Araujo, um (1) Inspetor e quarenta (40) guardas-civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Amílcar Leão p/
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8008)

PORTARIA N. 386 — D/A

Em 15 de julho de 1966
Major QEMA — José Magalhães,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

R E S O L V E:

Conceder oito (8) dias de afastamento do serviço ao Sr. Airton Menezes de Barros Diretor da Divisão de Administração, podendo ausentar-se da Capital do Estado.

R E S O L V E:

Ainda, designar o Oficial Codicista, Carlos Alberto Damascena Flores, para responder pelo expediente da Divisão de Administração, durante a ausência do respectivo titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8007)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL
Térmo de rescisão de Contrato
Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Edméa Terezinha Seabra Braga.

Aos 29 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, e a Senhorita Edméa Terezinha Seabra Braga, para a prestação de serviço como Escriutário, na Secret. de Est. Int. e Justiça, de acordo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 2 de janeiro do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já men-

cionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Aneresina Soares Coutinho, da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 29 de abril de 1966.
(aa) José Nogueira Sobrinho,
Edméa Terezinha Seabra Braga,
Olyntho Salles Mello, Maria Sá e Sousa e Aneresina Soares Coutinho.
(G. — Reg. n. 7567—Dia 27/7/66)

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Severino Lourenço da Silva.

Aos 31 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, e o Senhor Severino Lourenço da Silva, para a prestação de serviço como G. T. de 3.ª classe, na Delegacia E. de Trânsito, de acordo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 2 de ja-

neiro do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Aneresina Coutinho, da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) José Nogueira Sobrinho, Severino Lourenço da Silva, Raimundo Nonato Pereira, Manoel Gonçalves da Silva e Aneresina Coutinho.

(G. — Reg. n. 7586 — Dia 27/7/66)

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Orlando Vilacôrte.

Aos 31 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, e o Senhor Orlando Vilacôrte, para a prestação de serviço como G. T. de 3.ª classe, na Delegacia E. de Trânsito, de acôrdo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 2 de janeiro do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Aneresina Soares Coutinho, da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) José Nogueira Sobrinho, Orlando Vila Côrte, Raimundo Nonato Pereira, Manoel Gonçalves da Silva e Aneresina Soares Coutinho.

(G. — Reg. n. 7584 — Dia 28/7/66)

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Donato Pereira da Silva.

Aos 31 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, e o Senhor Donato Pereira da Silva, para a prestação de serviço como G. T. de 3.ª classe, na Delegacia E. de Trânsito, de

acôrdo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 2 de janeiro do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Aneresina Soares Coutinho, da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) José Nogueira Sobrinho, Donato Pereira da Silva, Raimundo Nonato Pereira, Manoel Gonçalves da Silva e Aneresina Coutinho.

(G. — Reg. n. 7583 — Dia 28/7/66)

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e José Eny Rodrigues de Souza.

Aos 28 dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, e o Senhor José Eny Rodrigues de Souza, para a prestação de serviço G.C. de 3.ª classe, na G. C. do Estado do Pará, de acôrdo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 10 de março do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Aneresina Soares Coutinho, da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

(aa) José Nogueira Sobrinho, José Eny Souza Rodrigues, Clodoaldo Martins do Nascimento, Edmundo Passos Veleiro e Aneresina Soares Coutinho.

(G. — Reg. n. 1582 — Dia 28/7/66)

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Raimundo Pimentel Guimarães.

Aos 30 dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho, e o Senhor Raimundo Pimentel Guimarães, para a prestação de

serviço G.C. de 3.ª classe, na G. C. do Estado do Pará, de acôrdo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 10 de março do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme

vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Aneresina Soares Coutinho, da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de junho de 1966.

(aa) José Nogueira Sobrinho, Raimundo Pimentel Guimarães, Clodoaldo Martins do Nascimento, Edmundo Passos Veleiro e Aneresina Soares Coutinho.

(G. — Reg. n. 7585 — Dia 28/7/66)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1043 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 9.3.62, de acôrdo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário familiar, a Francisco Araujo Mendes, filho do servidor Secundino Mendes Após. tolo, capataz da 4a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1044 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 7.2.64, de acôrdo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário familiar, a Luiz Araujo Mendes, filho do servidor Secundino Mendes Após. tolo, capataz da 4a. Residência — 2o. Distrito, con-

siderando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1045 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 6/5/66, ao servidor Rubens Maria Pompeu Braga, braçal CTP da 9a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário familiar, de acôrdo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução n. 502/64.CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1766/66 uma certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1046 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 4.4.66, ao servidor Creso do Espírito Santo Ferreira, braçal CTP da 4a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1276/66 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1047 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 25.3.66, ao servidor Artur Braga, braçal CTP da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução n. 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1181/66 duas certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1048 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir de março de 1966, ao servidor Waldir Farias Pinheiro, braçal CTP da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1182/66 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1049 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 14.3.66, ao servidor Ernani de Oliveira Cunha, braçal CTP lotado no 4o. Distrito — Bujarú, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 961/66

duas certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1050 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 25.4.66, ao servidor Antonio Azevedo de Oliveira, apontador CTP da 10a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução n. 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1589/66 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1051 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 20.4.66, ao servidor Francisco Marquês de Sousa, braçal CTP da 5a. Resi-

dência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1522/66 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1052 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 28.4.66, ao servidor Benedito Alves Corrêa, braçal CTP da 5a. Residência — 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução n. 502/66-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1656/66 seis certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1053 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 11.5.66, ao servidor Pedro José de Almeida, braçal CTP da 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64.CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1875/66 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1054 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.4.66, ao servidor João Wilson Pimentel Tavares, contínuo da Divisão de Pavimentação — Sede, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução n. 502/64.CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1474/66 uma certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG

28/7/66)

PORTARIA N. 1055 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Residente ocupados pelos funcionários Mario Queiroz do Rosário, Sebastião Henrique de Carvalho, Beideron Alvares Pessoa, Domingos Mourão da Silva, Afonso Maria Ligorio de Araujo Cavalcante, Mozart da Costa Nogueira, Antonio Honorato dos Santos, Antonio Fernandes de Oliveira, Coriolano Dias de Sousa, Raimundo Vieira da Costa e Taciano Pinto

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1056 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Residente ocupado pelo funcionário Avelino Maximino Martins.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Es.

tradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1057 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Residente ocupado pelo funcionário Francisco Alves Gouvêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1058 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 22 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Procurador ocupado pelo funcionário José Fernandes Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia

PORTARIA N. 1059 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 22 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Procurador ocupados pelos funcionários Jorge Faciola de Sousa e Humberto Machado de Mendonça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1060 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.1966, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 14 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Redator ocupado pelo funcionário Edmundo Ribeiro Tavares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1061 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas

de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Oficial Administrativo ocupados pelos funcionários Wanilda da Cruz Frazão, Aldezuir Bezerra Albuquerque, Eduardo de Matos Garcia, Oscar Salgado Sampaio, Maria Luzia de Azevedo Corrêa, Maria Clarisse da Silva Pereira, Bilgo Possidônio de Lacerda, Osvaldo Raimundo Neves, Sandoval Ferreira Matos, Amaury Clodion Scerni, Iris Russo da Costa, Nicolau Balby Reale, Arthur Calandrine da Silva Neto, Veridiano Goes Teixeira, Raimundo Nonato Calandrine de Azevedo, Guilherme Manoel Salveiro, Celso Andrade Oliveira, Astrogildo Americano de Miranda, Creusa Lobo Cerbino, José Maria Amorim, José Mauricio Coelho, José Carlos de Mendonça Nunes, Manoel Cesar Calandrine de Azevedo, Maria Augusta Costa Corrêa, Maria Madalena de Oliveira Bastos, Helena Barbosa de Lima, José Maria Pibeiro Lisboa, Olivia Amorim MacCulloch, Aécio da Conceição Lobato, Maria Yoneide Virgo, Lino Lobão e Rosalia Vieira Pereira Pinto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia

PORTARIA N. 1062 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-

ferre a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Oficial Administrativo ocupados pelos funcionários Paulo de Almeida Albuquerque, Zeneide Figueiredo da Silva, Maria do Socorro Torres dos Santos, Maria Odilia Diniz Rebello, Hilario Francisco Camorim Colares e Isis Ignácio de Sousa Esperante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de

Oliveira

Diretor Geral

PORTARIA N. 1063 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Oficial Administrativo ocupados pelos funcionários Victor dos Santos Maia, Brasilino de Jesus Rodrigues, Olímpio Pinto Pampolha Filho, Josefina Essy Scerni, Lúcia Loureiro Pinho, Antonio dos Santos Alves, Altair de Albuquerque Maranhão e Carlota Pereira do Lago.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de

Oliveira

Diretor Geral

PORTARIA N. 1064 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 5 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Motorista ocupados pelos funcionários Manoel Neves Pinheiro, Jorge Silva, Benedito Rufino da Silva, Arthur Gomes da Silva e Pedro Alves de Brito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de

Oliveira

Diretor Geral

PORTARIA N. 1065 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 5 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Motorista ocupados pelos funcionários Lauro Menezes, Marcilio Ferreira dos Santos, Raimundo Melo, Antonio Nilo de Aguiar, Raimundo Nonato Monteiro, Osvaldo Marcelino Gonçalves, Osvaldo Avres Franca e Ezequias Moreira Dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de

Oliveira

Diretor Geral

PORTARIA N. 1066 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 5 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Motorista ocupados pelos funcionários João Assunção da Silva Moraes, Manoel Paciencia da Silva, Raimundo Ruy Cardoso, Paulino Manoel dos Santos, Arnaldo dos Santos Ramos, Olavo Santos, Walter da Cunha Rodrigues, Matias Francisco de Sousa e Arlindo da Silva Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de

Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia

PORTARIA N. 1067 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 5 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Mimeógrafo ocupado pelo funcionário Carlos Corrêa da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de

Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia

PORTARIA N. 1068 — DE
27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 9 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Maquetista ocupado pelo funcionário Raimundo Glaucio Amorim Celestino Teixeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1069 — DE
27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 10 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Mecânico ocupados pelos funcionários Lauro Gomes da Costa e Lúcio Maia da Silva Lopes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1070 — DE
27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 10 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Mecânico ocupados pelos funcionários Manoel Barroso de Oliveira, Angelo Santos e Angelo de Oliveira Neto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1071 — DE
27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 10 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Mecânico ocupado pelo funcionário Tasso Paranhos Guimarães.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1072 — DE
27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas

de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 15 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Mecanógrafo ocupados pelos funcionários Paulo Braga Amorim, Nathaniel Albuquerque Filho, Alice Paiva Maneschy e Arnaldo Braga Brito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1073 — DE
27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 22 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Médico ocupados pelos funcionários Carmen Monteiro Montenegro Duarte, Aloysio de Andrade Melo, Valry Bittencourt Ferreira, Marcos Salomão Pinto e Camilo Martins Viana.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1074 — DE
27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 22 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Médico ocupados pelos funcionários Vitor Hilario da Paz e David Gabbay.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1075 — DE
27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 22 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Médico ocupado pelo funcionário João Garibaldi Martins Viana.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1076 — DE
27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 8 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, os cargos de carreira de Laboratorista ocupados pelos funcionários José Maria Bibas e Raimundo Monteiro de Lima. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1077 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe C do nível 8 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Laboratorista ocupado pelo funcionário Olavo Seixas Barros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1078 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe B do nível 8 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Fotógrafo ocupado pelo funcionário João Cruz do Amaral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1079 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na classe A do nível 10 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Fiscal de Tráfego ocupado pelo funcionário Antonio Franco Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1080 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Reajustar, a contar de 1.5.66, de acordo com a Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, na

classe A do nível 17 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Único, o cargo de carreira de Fiel de Tesoureiro ocupado pelo funcionário Mário Paranhos Guimarães. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1081 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Estabelecer que, a contar do presente mês, o pagamento do pessoal do DER-Pa com exercício na Sede, seja efetuado na Tesouraria do DER-Pa, de acordo com o horário e a discriminação que abaixo se efetua:

10. — Das 8 às 9 horas: Secretaria da Diretoria Geral, Serviço de Relações Públicas, Procuradoria Judicial, Sub-Diretoria Geral e Divisão de Planejamento e Coordenação.

20. — Das 9 às 10 horas: Gabinete da Divisão Administrativa, Serviço do Pessoal, Gabinete da Divisão de Economia e Finanças, Tesouraria e Serviço de Contabilidade e Serviço de Mecanização.

30. — Das 10 às 11 horas: Serviço Médico Social e Serviço de Material.

40. — Das 11 às 12 horas: Seção de Comunicações, Arquivo Geral, Divisão de Trânsito e Serviço de Vigilância.

50. — Das 12 às 13 horas: Divisão de Construção de Obras e Serviço de Rádio-Comunicações.

60. — Das 13 às 14 horas: Serviço de Máquinas — Equipamento e Serviço de Administração de Próprios.

70. — Das 14 às 15 horas: Polícia Rodoviária.

Determinar rigorosa observância da presente portaria, não devendo os srs. Diretores de Divisão, Chefes de Serviços e Seção permitirem que os funcionários, sob sua responsabilidade, se ausentem do serviço antes ou depois do horário estabelecido para o pagamento do respectivo setor de trabalho, cabendo à Tesouraria a coordenação dos trabalhos de efetivação do pagamento.

Os funcionários que não comparecerem à Tesouraria no horário estabelecido pela presente portaria, deverão receber seus salários, a partir do dia seguinte, no Banco do Estado do Pará S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1082 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 492/63, DG, de 27.7.1963, que designou o inspetor escolar Antonio Pereira Dias, funcionário estadual, para servir neste Departamento na função de Sub-Assessor Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1083 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com os decretos governamentais ns. 4821.B/65 e 516866 e de conformidade com o que autoriza a Resolução n. 661, de 10.6.66, do Conselho Rodoviário do Estado, Antonio Pereira Dias para exercer o cargo de Oficial Administrativo, nível 12, classe A, do Quadro Único deste Departamento, com lotação no Serviço de Organização e Métodos da Divisão de Planejamento e Coordenação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1084 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1.7.1966, o funcionário Raimundo Nonato Monteiro, Motorista do Quadro Único, presente, no exercício da função de Residente do Núcleo Rodoviário de Monte Alegre, preste serviços em regime de tempo integral com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que faculta a Resolução n. 515/64.CR e de acordo com os dispositivos da Portaria n. 825/64.DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1085 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 19 da Resolução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado, e Regimento Interno do DER. Pa, o funcionário Lauro Gomes da Costa, Mecânico do Quadro Único para responder pela Oficina Regional da 4a. Divisão Regional, com subordinação direta à Seção de Máquinas e Equipamentos daquela Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1086 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que a contar de 1.6.66, o funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 100%, de conformidade com o que faculta a Resolução n. 515/64.CR e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. 825/64.DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1087 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i) do artigo 482 da C.L.T. e processo interno n. 262/66 os contratos de trabalho dos servidores Alvares Romão Lopes, Antonio Nunes dos Reis, Antonio Lima Verde, Antonio Pires de Lima, Edgar Ferreira de Macedo, Francisco José Rebouças, Francisco Assis Sobreira, João Ferreira do Nascimento, Juvenal Rodrigues de Sousa, José Gomes da Silva, José Ferreira da Silva, José Ribeiro da Silva - D, José Lima da Silva, João Santos de Oliveira, Manoel Ferreira da Costa, Manoel Ferreira Gomes, Manoel Carlos Teixeira, Manoel Vitorino Filho, Nelson Florêncio da Silva, Luiz Ferreira Vaz, Luiz Lourenço Dias, Luiz Barbosa de Oliveira, Odílio Araújo da Silva, Raimundo Moreira de Castro, Raimundo Alves de Carvalho e Raimundo Martins Freitas, braçais da 4a. Residência do 2o. Distrito Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1088 — DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários José Chaves Camacho, Engenheiro; Homero Medeiros Cabral, Engenheiro, e Oswaldo Gomes dos Reis, procurador, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Concorrência Pública para construção de obras civis. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1089 — DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Ulysses Lauro Mendes Vieira e Augusto Cesar Sampaio Lobato, engenheiros do Quadro Único deste Órgão, para constituírem a Comissão Executiva da Rodovia PA-70, trecho São Felix (Km. 0) ao Km. 70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1090 — DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 19 da Reso-

lução n. 645, de 11.5.66, do Conselho Rodoviário do Estado e Regimento Interno do DER.Pa, o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, es. criturário do Quadro Único, para responder pela Oficina Central do Serviço de Máquinas e Equipamento — DCO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1091 — DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de trinta dias, a contar desta data, o servidor Osmar de Sousa Muniz, motorista da 1.ª Divisão Regional, por uso indevido do veículo TO.03, de propriedade deste Órgão, ao qual causou danos, considerando a representação do Diretor da citada Divisão, constante do rádio n. 52166.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1092 — DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66 do Conselho Rodoviário do Estado e com o Regimento Interno deste

Órgão, o funcionário Frederico Guilherme Braga Rodrigues, engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe do Serviço de Projetos, com subordinação à Divisão de Planejamento e Coordenação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1093 — DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66 do Conselho Rodoviário do Estado e com o Regimento Interno deste Órgão, o funcionário Ruy Jorge de Freitas Corrêa, engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe do Serviço de Controle de Pavimentação, com subordinação à DCO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1094 — DE 28 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66 do Conselho Rodoviário do Estado e com o Regimento Interno deste Órgão, o funcionário José Alfredo

Carmo Caldas, engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe do Serviço de Controle de Implantação, com subordinação à DCO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1095 — DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, sub-diretor geral, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, durante o impedimento de seu titular, Eng. Alirio Cesar de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital, em viagem de inspeção às instalações e obras rodoviárias na região do Baixo Amazonas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1096 — DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 119

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no ofício n. 47, do Sr. Chefe da Divisão de Motomecanização;

RESOLVE:

Designar os funcionários Alpha

RESOLVE:

Designar o Economista Daryberg Paes Lobo, sub-diretor geral para representar o DER.Pa nas reuniões do Conselho Rodoviário, durante o impedimento do titular deste Órgão, Eng. Alirio Cesar de Oliveira, que deverá ausentar-se desta capital, a contar de 1.º do julho do corrente ano, a serviço do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

PORTARIA N. 1097 — DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1.6.1966, o funcionário Romariz Figueiredo Pamplona, engenheiro do Quadro Único deste Órgão, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 80%, de conformidade com o que faculta a Resolução n. 515/64-CR e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1787 — Dia 28/7/66)

de Sousa, Arquivista Nível 7, lotada no Departamento de Administração, Fernando Vieira Capucho, Agrimensor lotado no Departamento de Terras e Colonização e Maria Antonieta Paixão da Costa, extranumerário-diarista, para em comissão e sob a presidência do primeiro, realizarem

inquérito administrativo a fim de apurar fatos relacionados com o óleo da Aliança para o Progresso que se encontra depositado naquela Divisão de Motomecanização, devendo o resultado ser enviado a este Gabinete dentro do prazo de dez (10) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura em 15 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8135)

PORTARIA N. 120

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no ofício n. 236/66 do Sr. Diretor do Departamento Agro-Pecuário;

RESOLVE:

Suspender por 10 dias, a contar da presente data, o extranumerário equiparado Atanagildo Araújo, que vem desempenhando funções de vigia noturno na garagem, por ter sido o mesmo encontrado dormindo em hora de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 18 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8136)

PORTARIA N. 121

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no ofício n. 234 do Senhor Diretor do Departamento Agro-Pecuário;

RESOLVE:

1 — Transferir para o Posto Agro-Pecuário de Maracanã, até

ulterior deliberação, o extra-numerário Miguel Arcanjo Rodrigues, desempenhando funções de Motorista, referência 3, com lotação na Divisão de Motomecanização, atribuindo ao funcionário em apreço uma ajuda de custo correspondente a um salário mínimo em vigor no Estado para ocorrer as suas despesas de deslocamento.

11 — Transferir para o acervo daquela Posto, até ulterior deliberação, o caminhão marca Mercedes-Benz, chapa 18-42, devendo o Almoxtarifado desta Secretaria providenciar registro e novo termo de responsabilidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário 18 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 8137)

PORTARIA N. 122

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Lourival Araújo e Raimundo Nonato Lima, extranumerários equiparados servindo no Departamento Agro-Pecuário, para seguirem até o Município de Primavera, a fim de efetuarem serviço de combate à savia na Vila de Parequis, Distrito de Japerica, naquele Município, assegurando-se-lhes as vantagens do Art. 134 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário 18 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. 09286/65

Conv. 56/65

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 175.000.000 do exercício de 1965, destinada às despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais, ampliação de Colônias Agrícolas e Núcleos existentes, a cargo do Governo do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Senhor Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e

trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a quantia de Cr\$ 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-anexo 09 — SPVEA 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Programa de Emergência; 02.00 — Recursos Naturais e Agropecuária; 06 — Imigração e Colonização; 1 — Despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais, ampliação das colônias agrícolas e núcleos coloniais existentes, a cargo dos Governos dos Estados e Territórios:

K.15 — Pará — Cr\$ 175.000.000 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas todas

essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acórdantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1966.

Gen. de Divisão, MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Stella S. Brito

Maria Regina de A. Costa

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1965 e destinada às despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais e de ampliação das colônias Agrícolas e Núcleos coloniais existentes, a cargo do Governo do Estado do Pará.

I—CONSTRUÇÕES RURAIS

- | | |
|--|------------|
| a) Para residência do Administrador da Colônia de Santarém, conforme planta e orçamento analítico constante do Processo n. 02246/66 | 19.394.770 |
| b) Para depósito de cereais da colônia de Santarém, conforme planta e orçamento analítico constante do Processo n. 02246/66 | 6.305.920 |
| c) Para o Posto de Defesa Vegetal e Animal da colônia de Santarém, conforme planta e orçamento analítico anexo ao Processo n. 02246/66 | 7.514.360 |
| d) Para residência do Administrador da Colônia de Paragominas, conforme planta e orçamento analítico anexo ao Processo n. 02246/66 | 19.394.770 |
| e) Para depósito de cereais da colônia de Paragominas, conforme planta e orçamento analítico anexo ao Proc. n. 02246/66 | 6.305.920 |
| f) Para o Posto de Defesa Vegetal e Animal da colônia de Paragominas, conforme planta e orçamento analítico anexo ao Proc. n. 02246/66 | 7.514.360 |

II—Para abertura de estradas vicinais nas principais colônias das seguintes regiões: Bragançã, Guajará, Salgado e Baixo Amazonas

45.000.000

III—VEÍCULOS

- | | |
|--|-----------|
| a) Para aquisição de um (1) Jeep Willis (duas portas) conforme catálogo e proposta anexa ao Processo n. 02246/66 | 5.522.000 |
| b) Para aquisição de uma (1) Pick-up Jeep Willis, conforme catálogo e proposta anexa ao Processo n. 02246/66 | 8.545.000 |
| c) Para aquisição de uma (1) Rural Willis, conforme catálogo e proposta anexa ao Processo n. 02246/66 | 9.370.000 |
| d) Para aquisição de um caminhão Ford | |

F-600, conforme catálogo e proposta anexa ao Processo n. 02246/66

14.294.600

IV—COMBUSTÍVEL

Para aquisição de combustível

3.228.300

V—P E S S O A L

a) Para manutenção de 6 (seis) topógrafos contratados por serviços prestados por 11 (onze) meses à razão de....

7.920.000

b) Para manutenção de 6 (seis) balizadores contratados por serviços prestados por 11 (onze) meses à razão de

5.940.000

Cr\$ 90.000 mensais

8.750.000

VI—E V E N T U A I S

8.750.000

T O T A L Cr\$ 175.000.000

Termo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.) e a firma "Comab-Contrutora Marabá, S. A."

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, neste ato representada pelo Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, por força do disposto nos artigos 33, parágrafo único e 77, itens II, LI e LII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e a "Comab — Construtora Marabá S. A.", neste ato representada pelo Senhor Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, engenheiro civil entidades doravante denominadas simplesmente SPVEA e EMPREITEIRA, ambas com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cumprimento ao que ficou determinado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 20 de maio do ano corrente, assinado pelo Diretor-Secretário da Presidência daquele Órgão, Senhor Evaristo Manoel Pereira, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato que celebraram em 5 de abril de 1966, para construção do sistema de abastecimento d'água da sede da SPVEA, contrato esse decorrente da Concorrência Administrativa n. 02/66, homologada por despacho do Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Superintendência, de 25 de março de 1966, exarado no processo n. 00197/66 SPVEA, como se segue:

PRIMEIRA — A cláusula X do Contrato, de acordo com o que dispõe a letra F, § 1.º, do artigo 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, passa a ter a seguinte redação:

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a SPVEA por indenização alguma, se aquela denegar o registro.

SEGUNDO — As demais cláusulas do contrato permanecem válidas e são neste ato, ratificadas.

E por estarem assim de acordo, a SPVEA e a EMPREITEIRA, celebram o presente Termo Aditivo, assinado por seus representantes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 10 de julho de 1966.

ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO

ELIAS ANTÔNIO MOKARZEL

Testemunhas:

José Ribamar Darwich

Ulysses Coelho de Sousa

(Reg. n. 1859 — Dia 28.7.66).

PROC. 04715/64

Conv. 469/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000 do exercício de 1964, destinada a despesas de qualquer natureza com programas de assistência agropecuária.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Secretário, Doutor Nivaldo Guimarães Macieira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil-oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.40 — Produção Animal; 3.6.41 — Trabalhos Assistenciais e Agropecuários; 1 — Despesas de qualquer natureza com programas de assistência agropecuária; 12 — Maranhão — Cr\$ 20.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte:

CLÁUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1966.

Gen. de Divisão, MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup.
NIVALDO GUIMARÃES MACIEIRA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Sylvio Xavier Teixeira
Lucylene Paiva Abreu

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada a despesas de qualquer natureza com programas de assistência agropecuária.

1 — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO	
1.1 — Para aquisição, condicionamento e transporte de vacinas para uso em vacinação e revacinação da área trabalhada no período necessário	15.000.000
1.2 — Para aquisição de equipamentos para coleta de material e elaboração de boletins, mapa nosográfico, etc.	3.000.000
1.3 — Material para divulgação, boletins, folhas volantes, cartazes, etc.	2.000.000
T O T A L	Cr\$ 20.000.000

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.P.—PA.)

Ata de instalação da Concorrência Pública para a execução de trabalhos rodoviários na Rodovia substitutiva dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal à Colônia 29, passando por Igarapé-Açu, nos trechos PA-25 — Tauari e Tauari-Mirassella, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 11/66 publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 6/7/66.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, precisamente às 9,00 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Sr. Engenheiro Diretor Geral, através a Portaria n. 1088/66, de 27 de junho de 1966, publicada no "Diário Oficial" do Estado, edição de 6 de julho de 1966, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, José Chaves Chamacho, Engenheiro Assessor Técnico, Homero Cabral, Engenheiro Diretor da D.E.P. e Oswaldo Gomes dos Reis, Procurador do DER-Pa., o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo Antonio Maia de Souza Filho, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente da supra mencionada Comissão para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a Sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, para a realização de trabalhos a serem realizados na Rodovia substitutiva dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal à Colônia 29, passando por Igarapé-Açu, nos Trêchos PA-25 — Tauari e Tauari-Mirassella, objeto do Edital de Concorrência Pública n. 11/66, publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 6 de julho de 1966. Com a palavra o Sr. Presidente, declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes A e B, contendo documentação e propostas para a execução dos trabalhos, apresentados pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame de que os mesmos encontravam-se em perfeitas condições, prosseguindo a seguir a abertura dos mesmos, certificando-se de que compareceram duas (2) concorrentes que foram as seguintes: Nº 1 — SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., representada pelo Sr. Francisco Pitanga Gonçalves da Silva; Nº 2 — CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A. (CONTERPA), representada pelo Sr. Rodolpho Pereira Dourado Neto. Em seguida foi feita a leitura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, sendo constada de que não havia nenhuma emenda e nem rasura nas mesmas. De imediato foi feita a entrega dos envelopes B aos representantes das firmas concorrentes, os quais continham as documentações das mesmas. O Presidente da Comissão esclareu aos representantes das firmas concorrentes, que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das propostas e da presente ATA, no "Diário Oficial" do Estado a Comissão apresentará o seu Relatório por escrito à Diretoria Geral do Órgão, para que

esta se pronuncie sobre sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo para de tudo constar e fazer prova, mandado lavrar a presente ATA, que lida e achada conforme vai assinada por mim Antonio Maia de Souza Filho, pelos Membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes.

Eng. José Chaves Camacho
Presidente

Oswaldo Gomes dos Reis
Membro

Eng. Homero Cabral
Membro

Francisco Pitanga G. Silva
Rep. da firma SOCIEDADE
MINEIRA DE ENGE-
NHARIA LTDA.

Rodolpho Pereira Dourado Neto
Rep. da firma (CONTERPA)

Antonio Maia de Souza Filho
Secretário

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência.

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., firma que explora, entre outros ramos de engenharia, o de construção de estradas e outras obras rodoviárias, com sede em Belo Horizonte, à rua S. Paulo 401, sala 404, declarando submeter-se às condições do Edital n. 11/66 do D.E.R. do Estado do Pará, vem por meio desta, propor a execução dos serviços especificados no Edital acima mencionado, pelos preços obtidos com a aplicação do fator de concorrência $FC=1,190$ (uma unidade e cento e noventa milésimos), sobre os preços básicos obtidos na tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R., em 18 de junho de 1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 2,313 (duas unidades e trezentos e treze milésimos).

Belém, 21 de julho de 1966

Francisco Pitanga Gonçalves da Silva

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/66, do D.E.R. do Estado do Pará.

Relação do equipamento da "Sociedade-Mineira de Engenharia Ltda." a ser utilizado nesta obra:

GRUPO 1 — (GR-1)

1 — Jeep Toyota Bandeirante, modelo TD 2SL, motor diesel Mercedes Benz, 4 cilindros, potência 60 HP, n. 0800043, chassis n. 3TB-25L, 11084, ano de fabricação 1963, em bom estado de conservação, localizada em nosso acampamento em Nova Colina, na Rodovia Belém-Brasília, Estado de Goiás

1 — Caminhão de carroceria, marca Mercedes Benz, capacidade para 8.000 kg., motor de 6 cilindros, potência de 90 HP, n. OM-312-915 MBB 751-0906, em bom estado de conservação, localizado em nosso acampamento de Nova Colina na Rodovia Belém-Brasília, Estado de Goiás.

GRUPO 2 — (GR-2)

1 — Trator Caterpillar, modelo D7, série 17A 16.402, com motor Caterpillar de 4 cilindros com potência de 120 HP, tipo de esteira, em bom estado de conservação, localizada em nosso acampamento em Nova Colina, na Rodovia Belém-Brasília, no Es-

tado de Goiás, equipado com guincho Caterpillar modelo 25 e lâmina Caterpillar Anglo Dozer.

1 — Trator Caterpillar, modelo D7, série 17A 9370, com motor Cat. de 4 cilindros, com potência de 120 HP tipo de esteira, equipado com guincho Cat. modelo 25 e lâmina Cat. Anglo Dozer, em bom estado de conservação, localizado em nosso acampamento em Nova Colina, na Rodovia Belém-Brasília, no Estado de Goiás.

1 — Moto Scraper Euclid, modelo 4 UOT série 44.960, com motor dianteiro de 148 HP, marca GM de 4 cilindros, modelo 4-71, série 4A125.770 e motor trazeiro de 74 HP, marca GM de 2 cilindros, modelo 2-71, série 2A82315, com a capacidade de 10 jardas cúbicas, novo, localizado em nosso acampamento em Nova Colina, na Rodovia Belém-Brasília no Estado de Goiás.

1 — Moto-Scraper Euclid Hamcok, modelo 25.719, com motor de 148 HP, marca GM, de 4 cilindros, modelo 4-71, série 4A 58.342, com capacidade de 9 jardas cúbicas, em bom estado de conservação, localizado em nosso acampamento na Rodovia Belém-Brasília, no Estado de Goiás.

2 — Moto Scraper Euclid, modelo 4 UOT, série 25.885, com motor de 148 HP, marca GM, de 4 cilindros, modelo 4-71, série 4A 59124, com a capacidade de 9 jardas cúbicas, em bom estado de conservação, localizado em nosso acampamento em Nova Colina, na Rodovia Belém-Brasília, no Estado de Goiás.

1 — Motoniveladora Caterpillar, modelo 12, série 12F188, equipada com motor Cat. de 6 cilindros, potência de 90 HP, e lâmina de acionamento de 12 pés de largura máxima, em bom estado de conservação, localizada em nosso acampamento em Nova Colina, na Rodovia Belém-Brasília, no Estado de Goiás.

1 — Scraper de arrasto, marca NORDEST, modelo SW90, série 159/37, com a capacidade de 11 metros cúbicos, em bom estado de conservação, montado sobre 4 rodas com pneus 18,00 x 24,00, localizado em nosso acampamento em Nova Colina, na Rodovia Belém-Brasília, no Estado de Goiás.

GRUPO 3 — (GR-3)

1 — Pá carregadeira mecânica, Caterpillar, modelo 977, série 53A348, acionada por motor Caterpillar de 6 cilindros com potência de 3 jardas cúbicas na caçamba tipo de esteira, em bom estado de conservação, localizada em nosso acampamento, diggo, em nosso Depósito Central, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

1 — Caminhão marca FNM, equipado com motor n. 1610-51719, potência de 150 HP, chassis n. 108.610.019, tipo basculante, caçamba com capacidade de 6 m3, em bom estado de conservação, localizado em nosso acampamento de Araguaina na Rodovia Belém-Brasília no estado de Goiás.

1 — Caminhão marca FNM, equipado com motor n. 1610-50872, potência de 150 HP, chassis n. 103.609.143, tipo basculante caçamba com capacidade de 6 m3, em bom estado de conservação, localizado em nosso acampamento de Araguaina na Rodovia Belém-Brasília, no estado de Goiás.

1 — Caminhão marca FNM, equipado com motor n. 1610-51732, potência de 150 HP, chassis n. 108.610.032, tipo basculante, caçamba com capacidade de 6 m3, em bom estado de conservação, localizado em nosso acampamento de Araguaina na Rodovia Belém-Brasília, no Estado de Goiás.

1 — Caminhão marca FNM, equipado com motor n. 1610-51714, potência de 150 HP, chassis n.

108.610.016, tipo basculante, caçamba com capacidade de 6 m3, em bom estado de conservação localizado em nosso acampamento de Araguaina, na Rodovia Belém-Brasília, no Estado de Goiás.

1 — Caminhão marca FNM, equipado com motor n. 1610-51710, potência de 150 HP, chassis n. 108.610.014, tipo basculante, caçamba com capacidade de 6 m3, em bom estado de conservação localizado em nosso acampamento de Araguaina, na Rodovia Belém-Brasília, no Estado de Goiás.

CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A. (CONTERPA)

Belém, 21 de julho de 1966.

Ilmo. Snr. Engenheiro
Presidente da Comissão de Concorrência do
Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado do Pará

REF.: — Concorrência Pública — Edital n. ... 11/66.

Substituto dos ramais deficitários
da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanheira, a Colônia 29, passando por Igarapé-Açu.
Trechos:

1 — Pá 25 — Tauari	9.480 m
2 — Tauari — Mirassolva	9.300 m

18.780 m

CONTERPA — "Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A.", firma de engenharia, estabelecida nesta cidade à rua Santo Antônio, 432 — 12º andar, vem apresentar sua proposta para a execução dos serviços em referência, declarando:

a) — que aceita todas as condições do Edital de Concorrência;

b) — que o fator de concorrência (FC) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18/6/64, atualizada para janeiro de 1965 sob a correção de um inflator (I) igual a 2,313 (duas unidades e trezentos e treze milésimos), de acordo com a Portaria n. 1.049/65, do Sr. Diretor Geral do DNER, é de 1,260 e que corresponde a 26% (vinte e seis por cento) de acréscimo sobre os preços da Tabela acima referida.

Construções Terraplenagem e Pavimentação S. A.
(CONTERPA)

Alberto Ribeiro Valle

Diretor

Rodolpho Pereira Dourado Neto

Diretor

José Maria de Amorim Lopes

Diretor

RELAÇÃO DO EQUIPAMENTO MECANICO DE PROPRIEDADE DESTA FIRMA

2 — Trator Caterpillar D-6, série B, potência de 93 HP, e equipado com bulldozer. — Estado novo de conservação.

4 — Moto-Scraper de marca John Deere, auto-carregável, potência de 143 HP, capacidade de carga 6,84 m3. — Estado de conservação novo.

2 — Motoniveladora Caterpillar n. 12, série E, potência de 115 HP equipada com escarificador. — Estado novo de conservação.

2 — Traxcavator de rodas Caterpillar 922 série B, equipada com caçamba para 1,15 m3, potência de 80 HP. — Estado novo de conservação.

1 — Rôlo compactador de pneus autopropulsor de fabricação MULLER, modelo AP-90 com 52 HP, possuindo 9 rodas, peso máximo admissível de 12.000 Kg. — Estado de conservação novo.

1 — Compactor de pneus modelo RC-13, de marca MULLER, equipado com 13 rodas, peso máximo admissível de 20.000 Kg. — Estado novo de conservação.

1 — Rôlo vibratório com tambor liso e pé de carneiro, intercambiáveis, modelo CV-40 de marca MULLER, equipado com motor MWM a 1.800 rpm. peso líquido de 4.450 Kg. — Estado novo de conservação.

12 — Caçambas basculantes de marca Chevrolet, modelo C-6503, potência de 142 HP com capacidade de carga para 6.000 Kg. — Estado de conservação novo.

1 — Caminhão Chevrolet modelo 1960 com 142 HP e capacidade para 6.000 Kg. de carga. — Estado de conservação bom.

1 — Carro pipa Chevrolet, modelo C-6503 com 142 HP, tendo capacidade para 6.000 litros. — Estado de conservação novo.

2 — Trator de rodas de marca DEUTZ, modelo DM-75 com 75 HP no volante. — Estado de conservação novo.

1 — Pick-up de marca Chevrolet, modelo 1963 com 142 HP. — Estado bom de conservação.

1 — Kombi Volkswagen modelo 1966. — Estado novo de conservação.

1 — Aparelhagem completa para serviços de soldagem elétrica. — Bom estado de conservação.

1 — Aparelhagem completa para serviços de soldagem a oxigênio. — Bom estado de conservação.

2 — Grupo gerador com motor estacionário MWM. — Estado novo de conservação.

Observação: — Parte do equipamento acima, encontra-se nas Oficinas da CITREQ, e parte no depósito de propriedade desta firma, à Avenida Almirante Barroso, 72.

Construções Terraplenagem e Pavimentação S. A. (CONTERPA)

Alberto Ribeiro Valle

Diretor

Rodolpho Pereira Dourado Neto

Diretor

José Maria de Amorim Lopes

Diretor

(Reg. n. 1841 — Dia 28/7/66)

Ata de instalação da Concorrência Pública, para a execução dos trabalhos rodoviários na Rodovia substitutiva dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal à Colônia 29, passando por Igarapé-Açu, nos trechos Timboteua-Livramento (Km-0 em Timboteua) — 8.576m e Timboteua-Peixe-Boi (Km-0 em Timboteua) — 8.440m, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 13/66, publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 6/7/66.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão precisamente às 11 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada, pelo sr. Eng. Diretor Geral, através da Portaria n. 1088, de 27 de junho de 1966, publicada no "Diário Oficial" do Estado, edição de para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, José Chaves Camacho, Eng. Assessor Técnico, Homero Cabral, Engenheiro Diretor da D.C.P. e Oswaldo Gomes dos Reis, Procurador lotado na

Procuradoria Judicial, todos pertencentes ao DER-Pa., o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, Antonio Maia de Souza Filho, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente da supra mencionada Comissão para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a Sessão a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, para a realização de trabalhos a serem realizados na Rodovia substitutiva dos Ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal à Colônia 29, passando por Igarapé-Açu, nos trechos Timboteua-Livramento (Km-0 em Timboteua) e Timboteua-Peixe-Boi, objeto do Edital de Concorrência Pública n. 13/66, publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 6/7/66. Com a palavra o Sr. Presidente, declarou aberta a sessão, tendo verificado que não se candidatou nenhuma firma para a realização dos trabalhos acima citados tendo sido dado além da hora marcada para a realização da Concorrência, mais 30 (trinta) minutos para a realização da mesma, não tendo havido concorrente. Foi dada por encerrada a sessão, tendo para de tudo constar e fazer prova, mandado lavrar a presente ATA, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Antônio Maia de Souza Filho, e pelos Membros da Comissão.

Eng. José Chaves Camacho

Presidente

Oswaldo Gomes dos Reis

Membro

Eng. Homero Cabral

Membro

Antonio Maia de Souza Filho

Secretário

(Reg. n. 1839 — Dia 28/7/66)

Ata de instalação da Concorrência Pública, para a execução dos trabalhos rodoviários na Rodovia substitutiva dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal à Colônia 29, passando por Igarapé-Açu, nos trechos Castanhal-Anhangá (Km-0 em Castanhal) — 10.420m, Anhangá - Jambuaçu (Km-0 em Anhangá) 13.840m e Igarapé-Açu-Jambuaçu (Km-0 em Igarapé-Açu — 6.200m, de conformidade com o Edital de Concorrência N° 12/66, publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 6/7/66.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Sr. Engenheiro Diretor Geral, através da Portaria n. 1088, de 27 de junho de 1966, publicada no "Diário Oficial" do Estado, edição de para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, José Chaves Camacho, Engenheiro Assessor Técnico, Homero Cabral, Engenheiro Diretor da D.C.P. e Oswaldo Gomes dos Reis, Procurador lotado na Procuradoria Judicial, todos pertencentes ao DER-Pa., o primeiro Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, Antonio Maia de Souza Filho, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente da supra mencionada Comissão para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a Sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e clas-

sificação das propostas apresentadas, para a realização de trabalhos a serem realizados na Rodovia substitutiva dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal à Colônia 29, passando por Igarapé-Açu, nos Trêchos Castanhal-Anhanga (Km-0 em Anhanga), Anhanga-Jambuaçu (Km-0, digo, de Castanhal à Colônia 29, passando por Igarapé-Açu, nos Trêchos Castanhal-Anhanga (Km-0 em Castanhal), Anhanga-Jambuaçu (Km-0 em Anhanga) e Igarapé-Açu — Jambuaçu (Km-0 em Igarapé-Açu), objeto do Edital de Concorrência Pública n. 12/66, publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 6/7/66. Com a palavra o Sr. Presidente, declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes A e B, contendo documentação e propostas para a execução dos trabalhos, apresentados pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame de que os mesmos encontravam-se em perfeitas condições, prosseguindo a seguir a abertura dos mesmos, certificando-se que compareceu apenas uma (1) concorrente que foi a firma "Construções Terraplenagem e Pavimentação (CONTERPA)", representada pelo Sr. Rodolpho Pereira Dourado Neto. Em seguida foi feita a leitura da proposta apresentada pela firma concorrente, sendo constatado de que não havia nenhuma emenda e nem rasura na mesma. De imediato o Sr. Presidente fez a entrega da documentação da firma concorrente, contida no envelope A. O Presidente da Comissão esclareceu ao representante da firma concorrente, que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação da proposta e da presente ATA, no "Diário Oficial" do Estado a Comissão apresentará o seu Relatório por escrito a Diretoria Geral do Órgão, para que esta se pronuncie sobre a sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada ao proponente aqui presente. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo para de tudo constar e fazer prova, mandado lavrar a presente ATA, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Antonio Maia de Souza Filho, pelos Membros da Comissão e pelo representante da firma concorrente.

Eng. José Chaves Camacho
Presidente

Oswaldo Gomes dos Reis
Membro

Eng. Homero Cabral
Membro

Rodolpho Pereira Dourado Neto
Rep. da firma (CONTERPA)

Antonio Maia de Souza Filho
Secretário

CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A. (CONTERPA)

Belém, 21 de julho de 1966.

Ilmo. Snr. Engenheiro

Presidente da Comissão de Concorrência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará

REF.: — Concorrência Pública — Edital n. ... 12/66.

Rodovia: — Substitutivo dos ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal a Colônia 29, passando por Igarapé-Açu. Trêchos:

1 — Castanhal — Anhanga (Km-0

em Castanhal)	10.420 m
2 — Anhanga — Jambuaçu (Km-0 em Anhanga)	13.840 m
3 — Igarapé-Açu — Jambuaçu (Km-0 em Igarapé-Açu)	6.200 m

30.460 m

CONTERPA — "Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., firma de engenharia, estabelecida nesta cidade à rua Santo Antônio, 432 — 12º andar, vem apresentar sua proposta para a execução dos serviços em referência, declarando:

a) — que aceita todas as condições do Edital de Concorrência.

b) — que o fator de concorrência (FC) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18/6/64, atualizada para janeiro de 1965, sob a correção de um inflator (I) igual a 2,313 (duas unidades e trezentos e treze milésimos), de acordo com a Portaria n. 1.049/65 do Sr. Diretor Geral do DNER, e de 1,250 e que corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os preços da Tabela acima referida.

Construções Terraplenagem e Pavimentação S. A. (CONTERPA)

Alberto Ribeiro Valle

Diretor

Rodolpho Pereira Dourado Neto

Diretor

José Maria de Amorim Lopes

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no D. OFICIAL do Estado do Pará dos dias 13 e 18 de julho de 1966, referentes à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 4 de agosto de 1966, às 14,00 horas, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1966, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de bôca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc. 57 — Medicamentos: aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório, Drogas e reativos, Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará, em 13 de julho de 1966.

NELIO MARQUES DA SILVA

Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 1804 — Dias 21 e 28.7.66).

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária**1a. CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento à Lei 4728 de 14.7.1965, e ao Decreto n. 58.483, de 23.5.1963, convocamos os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28.7.1966, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Reajustamento do valor das ações nominais, de Cr\$ 100 para Cr\$ 1.000, dentro das obrigações legais;
- Autorização para aumento do capital social, de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 13.000.000, e consequente reforma estatutária;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1797 — Dias 20, 26 e 28.7.66)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª Convocação**

De acordo com o estabelecido em o Art. 26 parágrafos 1.º e 2.º dos Estatutos da Associação Comercial do Pará, convoco os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no próximo dia 6 do mês de agosto, às 17,30 horas na Sede Social desta Entidade, à Avenida Presidente Vargas, quando serão tratados os assuntos abaixo:

a) ratificação da concessão para que a Diretoria Executiva possa transacionar com estabelecimentos bancários da Capital, contraindo empréstimos com a finalidade precípua de dar cobertura às despesas com a prossecução das obras de construção do edifício desta Associação Comercial.

b) alienação de parte do patrimônio.

Belém, 27 de julho de 1966.

(a) **Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**, Presidente da Assembléia Geral.

(Reg. n. 1861 — Dia 28/7/66).

PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de agosto vindouro, às 8 horas, em sua sede social sita à Avenida Senador Lemos n. 435, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1965;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício;
- Eleição dos membros da Diretoria;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício e
- O que ocorrer.

Belém, 22 de julho de 1966.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1853 — Dias 27, 28 e 29.7.66).

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo

dia 29 do corrente em sua sede social, às 15 horas, para tratar do seguinte:

- Aumento de Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1966.

(a) **Esther Najmias Nahon**, Presidente.

(Reg. n. 1864 — Dia 28/7/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sônia Dalva Mártires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 7708 — dia 14/7 a 14/8/1966).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante, Emília Coutinho Batista, assistida de seu advogado Alarico Barata, e Apelado: Luiz Chermont Lynch, assistido de seu advogado Salvador R. de Borborema, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de julho de 1966.

(a) **Luis Faria**, Secretário.

(G. — Reg. n. 8391 — Dia 28/7/66).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1.ª Entrância, que está aberta a inscrição para remoção para a comarca de Guamá, atualmente vaga, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 25 (vinte e cinco) de julho de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

(a) **Luis Faria**, Secretário.

(G. — Reg. n. 8390 — Dia 28/7/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.470

ACÓRDÃO N. 392

Apelação Cível da Capital

Apelante — Raphael Fernandes de Oliveira Gomes.

Apelado — John Gordon Redmon.

Relator designado — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Imóvel vendido a prestações. Necessária a prévia interpelação para constituir o devedor em mora. Consignação do débito antes de qualquer procedimento judicial do credor. Decisão mantida por maioria de votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da capital, em que é apelante Raphael Fernandes de Oliveira Gomes e apelado, — John Gordon Redmon.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, adotado o relatório de fôlhas 110 e verso dos autos como parte integrante deste, negar provimento ao apelo de Raphael Fernandes de Oliveira Gomes, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, ficando vencido o excelentíssimo Desembargador relator que dava provimento ao apelo, por considerar o autor carecedor do direito de ação, sendo designado o revisor para lavrar o acórdão.

A espécie dos autos é a de uma ação de Consignação em pagamento proposta pelo apelado contra o ora apelante, de quem adquirira por meio de escritura particular, uma sorte de terras denominada **RECANTO MARAJOARA** outrora **IRENOPOLIS**, pela quantia de hum milhão de cruzei-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ros, pagável do modo seguinte: à vista, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) e o restante em quarenta e cinco (45) prestações mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000) das quais efetuou o pagamento regularmente até o mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1963).

A venda ajustada foi em caráter **IRREVOGÁVEL**, ficando acertado, por força do contrato assinado que o não cumprimento das obrigações de pagamento por parte do promitente comprador determinaria a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial, perdendo o promitente comprador o que houvesse pago até a data da rescisão, respondendo, ainda, pelas despesas judiciais, inclusive honorários de advogado.

Tendo, porém o promitente comprador se atrasado no pagamento de cinco (5) prestações, isto é, de junho a outubro do ano de 1963, o promitente vendedor, senhor Raphael Fernandes de Oliveira Gomes, por intermédio de um de seus filhos, tomou posse da propriedade vendida, expulsando da mesma o encarregado de sua guarda, dando ensejo a que o advogado do promitente comprador e ora apelado, ingressasse em juízo com a consignatória, depositando a quantia devida e requerendo a citação do promitente vendedor para recebê-la, julgando-se, afinal, extinta a dívida com a procedência da ação.

O promitente vendedor citado, contestou a ação, recusando-se a receber a quantia depositada, sob a alegação de

que a rescisão do contrato operou-se de pleno direito e independentemente de interpelação judicial, dado o atraso por parte do promitente comprador no resgate das promissórias emitidas no prazo ajustado.

A decisão de primeira instância julgou procedente a consignatória proposta e para os fins pedidos.

Verifica-se da leitura atenta dos autos que as partes ajustaram pelo contrato firmado (autos fls. 19/20), que o promitente comprador entrava imediatamente na posse do terreno denominado **Recanto Marajoara** outrora **"Irenopolis"**, podendo introduzir as benfeitorias que desejasse para o que promitente vendedor assegurava a cláusula de **"Irretratabilidade"** e bem assim que, "o não cumprimento das obrigações de pagamento por parte do promitente comprador determinaria a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, perdendo o promitente comprador o que houvesse pago até a data da rescisão, respondendo ainda, pelas despesas judiciais, inclusive honorários de advogado se o promitente vendedor tivesse de recorrer aos meios judiciais para reintegrar-se na posse".

Antes, porém, da propositura da ação de rescisão do contrato e, conseqüentemente, da ação de reintegração da posse do terreno vendido por parte do promitente vendedor, veio o senhor John Gordon Redmon, promitente comprador e depositou a quantia devida, justificando a demora

no pagamento dada a sua ausência para o exterior e no descaso de seu procurador.

Nas ações de consignação não se discute o mérito ou substância do contrato e sim se é ou não justificável a mora. Esta não se integra apenas pelo simples atraso no pagamento, mas exige também no desencadeamento de suas conseqüências o elemento culpa ou seja, que o retardamento não tenha causa justificada.

Dos autos se constata sem grande esforço que o apelado ausentou-se para o exterior, dando disso ciência ao apelante, como autorizara terceira pessoa a satisfazer os pagamentos, do que deixara em Bancos, quantia suficiente, tanto que foi levantada pelo advogado para o depósito em referência (autos fls. 7 e 8).

A questão, porém, gira em torno da cláusula resolutória expressa constante do contrato firmado, pugnando o apelante pela desnecessidade de prévia notificação ao devedor, para constituí-lo em mora, enquanto que o apelado considera-a indispensável.

A jurisprudência de nosso Pretório Excelso se orienta no sentido esposado pelo apelado, considerando indispensável a interpelação mesmo no caso da existência de cláusula resolutória expressa.

Em caso semelhante ao dos autos decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário de n. 47.072, em 9 de setembro de 1963, acompanhando o brihante voto do eminente ministro relator, Victor Nunes Leal que:

I — Sendo o imóvel vendido a prestação, ainda que não loteado, é necessária a

prévia interpelação para constituir o devedor em mora, sobretudo quando houver reiterada tolerância do credor;

II — Oportuna consignação do débito, antes de qualquer procedimento judicial do credor;

III — Precedente do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

A decisão supra transcrita encontra-se inserta na Revista Trimestral de Jurisprudência, volume 35, às fls. 49.

Precisamente foi o que ocorreu nos presentes autos; antes de qualquer procedimento judicial do credor, no caso o senhor Raphael Fernandes de Oliveira Gomes, o promitente comprador John Gordon Redmon ingressou em Juízo com a consignatória, por entender que apesar da cláusula expressa, esta não excluía a necessidade da prévia interpelação judicial, por se tratar de imóvel vendido a prestações e com a cláusula de irretratabilidade da venda.

Di-lo de modo expresso o aresto citado que, "a cláusula resolutória expressa não dispensa a notificação prévia para constituir o devedor em mora".

Ainda na mesma Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, n. 35, às fls. 250, encontra-se outro pronunciamento do Pretório Excelso, cuja ementa está assim redigida: "Imóvel vendido a prestações. É necessária a prévia interpelação para constituir o devedor em mora. Oportuna consignação do débito, antes de qualquer procedimento judicial do credor. Recurso extraordinário conhecido e provido".

Isto bem demonstra que a jurisprudência de nosso Pretório Excelso sustenta a tese de que há necessidade de prévia interpelação para constituir o devedor em mora, no caso como o dos autos, da venda a prestações de imóvel, mesmo que haja cláusula resolutória expressa. Há ainda, a salientar que a iniciativa de consignar os pagamentos atrasados foi do devedor John Gordon Redmon, antes mesmo de qualquer procedimento do credor, — o promitente vendedor Raphael Fernandes de Oliveira Gomes.

Deve-se ressaltar, ainda, que o débito representado por notas promissórias, sem que o credor tivesse exigido o pagamento e interpelado o promitente comprador.

Ora, não tendo havido como não houve a interpelação judicial antes da propositura da consignatória, a decisão que a julgou procedente não merece censura, uma vez que para a constituição da mora do devedor era necessária a interpelação judicial.

Custas, na forma da lei.

Belém, 3 de junho de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRILLO FARIAS, Presidente

EDUARDO MENDES PA

RIARACHA, Relator designa

do, SÉLVIO HALL DE MOURA, Relator, vencido, de acôr-

dô com a seguinte declaração

de voto:

O apelante, por escritura

particular de promessa de ven-

da com a cláusula de irretarta-

bilidade, comprometeu-se a

vender ao apelado o terreno

denominado "Recanto Mara-

joara", outrora "Irenópolis",

em Salvaterra, deste Es-

tado, em 8 de abril de 1963,

por um milhão de cruzeiros,

sendo cem mil à vista e o res-

tante em 45 prestações men-

sais de 20 mil cruzeiros, ga-

rantidas por promissórias de

igual valor.

O apelado começou a pagar

as prestações a partir de agôs-

to de 1962, mas, em junho de

1963 interrompeu o pagamen-

to, até outubro do mesmo ano,

quando então o apelante rein-

tegrou-se na posse do imóvel

U apelado, diante disso,

propôs ação de consignação

em pagamento, a fim de depo-

sitar a importância correspon-

dente às prestações vencidas e

vencendas.

Diz o respectivo contrato de

promessa de venda que o pro-

mitente comprador entraria

imediatamente na posse, pro-

duzindo introduzir as benfeito-

rias que desejasse, para o que

os promitentes vendedores as-

seguravam a respectiva cláu-

sula da irretratabilidade, mas,

que o não cumprimento da

obrigação do pagamento, por

parte do promitente compra-

dor, determinaria a rescisão

do contrato, independentemente

de interpelação judi-

cial, perdendo o promitente

comprador o que houvesse

pago até a data da rescisão, respondendo, ainda, pelas despesas judiciais, inclusive honorários de advogado, se o promitente vendedor tivesse de recorrer aos meios judiciais, para reintegrar-se na posse.

Verificou-se, como é óbvio, entre as partes, um pacto comissório, que segundo Clóvis Bevilacqua não é mais do que uma cláusula resolutiva, que se subte em todo o contrato, e que o art. 1.163, do Código Civil regula de modo especial em relação a compra e venda, quando expressa em favor do vendedor.

Ora, a função econômica do contrato que as partes, tiveram em vista, no ato de sua celebração, foi a compra e venda do imóvel em referência, em cuja posse direta foi logo imitado o apelado, mediante a obrigação de efetuar o pagamento do preço, em prestações mensais.

Como a obrigação de pagar o preço, parceladamente, em datas certas, era a contraprestação equivalente à imissão do apelado, na posse de coisa alheia, o inadimplemento dessa obrigação constitui falta de natureza grave.

É a lição de LAURENT (Principes de Droit Civil — Bruxelles 1893, tomo XVII n. 127, pag. 141-142).

O apelado, compromissário comprador, deixou de pagar diversas prestações do preço nos prazos convençados e por isso incorreu em "mora solvendi", de pleno direito, dando causa a rescisão do contrato, "ex vi" de condição resolutiva expressa. Esta opera de pleno direito e independentemente de interpelação judicial.

A estipulação do prazo para o vencimento da obrigação dispensa qualquer ato do credor, para constituir o devedor em mora. É a chamada mora "ex-ré", por aplicação da regra DIES INTERPELLAT PRO ROMINE. (Clóvis Bevilacqua — Código Civil, vol. IV, pag. 118).

Segundo ensina M. I. Carvalho de Mendonça, (Contratos no Direito Civil Brasileiro, vol. 1o, pag. 348) o pacto comissório é estabelecido em favor do vendedor que fez a tradição e perdeu a proprie-

dade. Ele opera como cláusula resolutória, pois que consiste em se convencionar que a venda fique desfeita, se até um dia determinado o comprador não entrar com o preço. No fim do prazo é lícito ao vendedor desfazer o contrato ou egir o preço.

Ora, a cláusula do contrato de promessa de compra e venda, visando a sua rescisão, impede o comprador de se valer da execução compulsória, mediante a consignação das prestações, porque assim transformaria a mera obrigação de fazer em obrigação de dar.

Além do mais, não é lícito em ação de consignação de pagamento, discutir-se o mérito da obrigação. Já o preclaro SORIANO em seus famosos FASCICULOS DE DECISÕES ensinava que não é possível pagar o que ainda depende de discussão.

Segundo o magistério de OROZIMBO NONATO, (Revista Forense, vol. 157, pag. 167), a ação de consignação é apenas ação de liberação de pagamento. Nela se discute, somente, a injustiça da recusa do credor, e se é suficiente ou não o depósito. Uma vez que este seja insuficiente ou a recusa seja justa, repele-se a ação e as demais questões não podem ser apreciadas.

Quanto a alegação do apelado de que a mora não se caracterizou porque a dívida garantida por notas promissórias é "querable", nada nestes autos prova tal alegação. Ao contrário, tendo o apelado se atrasado no pagamento, em cinco meses e se tratasse de dívida "querable", não teria ocorrido a inércia do apelante, que esperou cinco meses para tomar suas providências.

Não se argumente com a má fé do apelante, em se beneficiar com a falta do pagamento, porque bastaria o atraso de um mês, para que ele, apelante, considerasse rescindido o contrato.

A ação de consignação em pagamento à simples meio liberatório e não comporta discussão sobre direitos existentes entre as partes. Esta demanda extravassou além do seu curso normal.

Por isso dava provimento à apelação, para, reformando a decisão apelada julgar o au-

ora apelado, carecedor de ação, pagas as custas na forma da lei.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 8170 — Dia — 28.7.66).

ACÓRDÃO N. 393

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente — O Bacharel Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Comarca da Capital, com exercício na 6a. Vara.

Relator — O Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.

O Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital requereu a contagem de seu tempo de serviço, alegando que até o dia 29 de maio de 1964 contava o tempo de 26 anos, oito meses e 10 dias conforme Acórdão de 29 de outubro de 1964, que dessa data em diante decorreram mais dois anos de efetivo exercício; que durante o período de 1955 até 1965, adquiriu o direito de licença de 6 meses como licença prêmio que não gozou e tem direito de contar em dobro, isto é mais um ano; que como Juiz Eleitoral da 28a. Zona deixou de gozar as férias regulamentares de 60 dias correspondente ao ano de 1965 que lhe dá o direito de contar em dobro para todos os efeitos; perfazendo assim mais um período de 4 meses em seu favor; computando todos esse prazos, somados, perfaz um tempo total de TRINTA (30) anos, zero meses e dez (10) dias de serviço. O requerente juntou documentação que com prova todos o alegado; ouvida a Corregedoria Geral da Justiça opinou pela afirmativa do tempo de serviço Colocado o assunto em discussão e votação, resultou no seguinte: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir a contagem de tempo de serviço em favor do bacharel Manoel Cacela Alves, reconhe-

cendo o total de trinta (30) anos, zero mês e dez (10) dias para todos os efeitos de direito, inclusive o de percepção de adicionais por tempo de serviço.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de junho de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA
LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 8169 — Dia — 28.7.66).

ACÓRDÃO N. 394

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente — A Bacharela Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito da Comarca de Tucuruí.

Relator — O Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço em que é requerente a bacharela Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito da Comarca de Tucuruí, requereu a contagem de tempo de serviço, alegando que este Egrégio Tribunal por recente Acórdão contou em seu favor o tempo de 10 (dez) anos e quatro meses porém com os efeitos apenas de aposentadoria e disponibilidade, desprezando um período de férias não gozadas que deixou de ser reconhecido como de direito para os efeitos pretendidos que eram os de adicionais por tempo de serviço. Esse Acórdão é de 30 de março de 1966, tendo até o presente decorrido o prazo necessário para atingir o desejado pela requerente, o que fez agora juntando uma certidão da Secretaria do Tribunal de que esteve em exercício daquela data até o presente. Ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral, este opinou pelo deferimento do pedido. Verifica-se pois que somente em 30 de maio de 1966 a requerente atingiu o tempo necessário para completar o decênio e consequentemente ter direito do adicional por tempo de serviço, favor previsto no Cod. Judiciário pelo seu art. 291 e parágrafo único.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deferir o pedido e reconhecer em favor da bacharela Climenie Bernadette de A. Pontes, o tempo de serviço de dez (10) anos de serviço completado no dia 30 de maio de 1966, e reconhecer esse prazo para todos os efeitos de direito, inclusive o de percepção de adicional.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de junho de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA
LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 8168 — Dia — 28.7.66)

ACÓRDÃO N. 395

Apelação Cível da Capital

Apelante — Jardelina Martins Silva

Apelado — João Rodrigues de Sousa

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA — I — Se o perito subtrair ao conhecimento do Juiz e dos interessados os motivos em que se baseou para emitir sua opinião, nenhum valor se poderá atribuir ao seu laudo: é como se não existisse laudo pericial. II — Havendo dúvida sobre a linha divisória dos imóveis confinantes, não procede a ação de obra nova, impondo-se, assim, como remédio legal, a ação demarcatória total, ou parcial, dos imóveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Jardelina Martins Silva, inventariante dos bens de sua filha Raimunda Moraes do Amaral, e, apelado, João Rodrigues de Sousa,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, adotando o relatório retro e, para assim decidir, os motivos que se seguem:

I — A espécie, como demonstra o relatório, é de ação de obra nova. A herança au-

tora, ora apelante, embarga a obra, iniciada e não acabada, que o réu fazia, alegando violação do art. 573, do Código Civil, com o devassamento e abertura de janelas, a menos de metro e meio do prédio de sua propriedade, na nova construção que o réu, ora apelado, fez em terreno contíguo.

O réu, agora apelado, alegou que a A., além de ter invadido seu terreno em 70 centímetros, com a construção de seu prédio, não poderia também abrir janelas, como fez, a menos de metro e meio, a distância regulamentar, enquanto que ele, réu, está construindo em terreno de sua propriedade, podendo, desde que guarde a distância devida, abrir janelas e mesmo que não as abra, tem direito de construir sua parede na linha divisória.

O Dr. Juiz "a quo" julgou a ação improcedente, considerando que a abertura de janelas no prédio da A., sem o afastamento legal, não constitui servidão, por não constituído por título nabil, não sendo, assim, o réu obrigado a afastar a sua construção, porque não prejudica a A., mesmo que o réu pretenda construir sua parede sobre a linha divisória, porquanto foi a A. que descautelosa, abriu janelas, sem o necessário recuo de metro e meio, quando construiu sua parede nos limites dos dois prédios, assumindo, desse modo, o risco de vê-las inutilizadas por futura construção vizinha.

II — Trata-se, pois, de ação de obra nova. Esta, como prescreve o art. 384, do Cod. Processo Civil, em concordância com o Código Civil, cabe ao proprietário como ao possuidor.

A autora, conforme diz a inicial, argue que o réu está construindo menos de metro e meio, o que ocasiona devassamento do seu prédio, com violação da prescrição que se contém no art. 573 do Cod. Civil.

O Código Civil, no art. referido, veda, na verdade, a abertura de janelas a menos de metro e meio do prédio contíguo, para evitar o devassamento, como também permite que, por meio de embargos de obra nova, se impeça a

invasão de área do prédio vizinho.

Segundo a alegação do R., ora apelado, a A., agora apelante, construindo a sua parede, invadiu a área de seu prédio em 70 centímetros, abrindo janelas a menos da medida legal. Se isso sucedeu, o réu, não embargou oportunamente e somente argue quando embargada a sua construção pela A..

Certo é que pela anúncia do réu à abertura de janelas, a menos da medida legal, sobre prédio seu, passados ano e dia, adquiriria a A. o direito de tê-las, onde se acham, pois, em definitivo se constituiria uma servidão, pela posse e decurso de tempo, tendo como título a concessão presumida do vizinho, o réu, segundo a lição de Clóvis quando comenta o art. 576 do Código Civil, vol. 3, pags. 107-108.

Não obstante, a essa conclusão não se pode chegar.

É certo que o perito desempatador, às fls. 34, concorda com o laudo do perito do réu, às fls. 25, que afirma que a apelante invadiu o terreno do réu em 70 centímetros e também a existência de janelas abertas a menos de metro e meio.

Sobre essa perícia assentou a sentença o seu fundamento para concluir pela improcedência da ação.

Diz Pedro Batista Martins: "O laudo pericial é uma conclusão que deve derivar de fatos concretos, de dados objetivos. Para que a conclusão do perito possa ter autoridade, isto é, para que o Juiz possa reconhecer-lhe força persuasiva, é necessário que venha precedida da exposição dos motivos que a teriam determinado".

"O laudo não vale pela autoridade de quem o subscreve, mas pelas razões em que se funda a conclusão. O parecer do perito é meramente opinativo e vale apenas pela força dos argumentos em que repousa. Se o perito subtrair ao conhecimento de Juiz e dos interessados os motivos em que se baseiam para emitir a sua opinião, nenhum valor se poderá atribuir ao seu laudo: é como se não existisse o laudo pericial".

"Por isso, exige o parágrafo único do art. 256 que a resposta dada aos quesitos seja em laudo fundamentado, no qual se indiquem, por meu-do, os dados que serviram de base à conclusão (Comts. ao Cód. Proc. Civil, vol. III, pags. 164)".

Examinados os laudos periciais, para conhecimento dos motivos que levaram as suas conclusões, nota-se que o perito desempatador, após verificação local, concordou com o laudo do perito do réu, às fls. 25, que afirma ter havido invasão de terreno do réu com a construção da A., enquanto o perito deste, às fls. 30, em resposta a indagação sobre a alegada invasão, julgada prejudicada a pergunta em virtude da carência de documentos comprobatórios, isto é, escrituras das respectivas áreas, peças que julga indispensáveis para reger as respostas.

Na verdade, os autos se resentem da ausência desses documentos.

A herança autora, a não ser uma certidão relativa a nomeação de inventariante dos bens de sua falecida filha, Raimunda Moraes do Amaral, entre os quais está o prédio número 45, no Beco do Carmo, o mesmo que se diz contíguo ao do réu, não juntou documento probatório da aquisição do imóvel, no qual se pudesse constatar a área do seu terreno, as dimensões e limites deste e nem qualquer outro documento que isso pudesse elucidar, a fim de saber-se, na verdade, se o prédio da herança outrora foi construído em área de terreno seu ou em parte de área do terreno do réu, não se sabendo, pois, em que elementos o perito, autor do laudo base da conclusão do perito desempatador, se fundou para afirmar ter havido invasão de parte de terreno do réu, relativamente ao qual se encontra, às fls. 35, uma certidão de sentença em ação de obra nova entre João Rodrigues de Sousa, como autor e réu nesta e a União Federal, sendo que desta última certidão verifica-se que o terreno do réu é acrescido de marinha e os seus limites são: ao Norte com terreno de Marinha,

acrescido, de Artur Viana, por onde mede 33 metros; ao sul, com terreno de marinha, acrescido, da 8a. Região, por onde mede 33 metros; à leste, com o Beco do Carmo, por onde mede 33 metros e 70 centímetros e ao oeste com a margem direita do Rio Guamá, para onde faz frente e mede 13 metros e 70 centímetros; área esta que a sentença referida assinala haver sido modificada, segundo informação do Patrimônio da União.

Este documento do réu está às fls. 35, após o laudo do perito desempatador e junto a estes não se sabe em que data e se foi apresentado pelo réu ou pelo perito referido.

Este último documento, a certidão da sentença entre o réu e a União, não poderia ter servido de base a conclusão do perito do réu, porque, ao tempo da perícia, não estava nos autos e, se estivesse, não traria, como não traz, esclarecimento para fundamentar a conclusão a que chegou o perito, pois essa certidão, em sua descrição de limites, não faz referência ao terreno hoje de autora.

Há, portanto, dúvida quanto a linha divisória e o perito referido não motivou, não disse, como lhe cumpria, qual o fundamento da sua conclusão do terreno do réu pela construção da autora, não bastando, em face da lei, a sua simples afirmativa, para convencer o julgador.

A jurisprudência tem decidido, em casos semelhantes, assim:

"Havendo dúvida sobre a linha divisória dos imóveis confinantes, não procede a ação de obra nova" — T. S. Paulo. Rev. dos Tribs. vol. 267, Set. 57, pag. 233".

"Colhe-se ainda na revista citada, vol. 300, Out. 960, pags. 434, concluindo pela improcedência da ação, em caso de dúvida da linha divisória, idêntica decisão, como se vê do seguinte trecho deste referido acórdão: "A jurisprudência tem admitido, com vacilações, que a nunciação se passa converter em interdito proibitório, mas a condição "sine qua non" é de não existir dúvida em relação à exata localização do imóvel invadido. Condição, aliás, co-

mum a ambas as ações, mas que na de nunciação assume maior ênfase, porque a investigação da procedência do pedido repousa, sobretudo, na existência da exata linha divisória.

E, depois de pôr em evidência, a impossibilidade de localização, com segurança, da janela aberta, como também das obras acessórias (poço e fossa), a menos de metro e meio do terreno dos apelados e ainda a dúvida com o terreno ocupado pelo apelado, conclui pela importância da ação, com a seguinte observação: "Esta dúvida mais evidência que a ação, quer como nunciação, quer como queixa de esbulho, não poderia ter socorro, a pedir antes demarcação parcial ou total, dos lotes possuídos da mesma origem".

Ainda sobre abertura de janelas, invasão do terreno vizinho e confusão de limites, encontra-se na Rev. Forense, agosto de 1949, pags. 520, acórdão do Tribunal de Minas, cuja ementa é, com aplicação a espécie, é a seguinte: "Sendo impossível a determinação dos limites exatos entre dois prédios, nada se poderá alegar sobre invasão de área ou abertura de janelas. No caso, somente a ação demarcatória será o remédio legal aconselhável".

Na dúvida, pois, quanto os limites exatos dos dois prédios, é de se negar, e eu nego, provimento à apelação, de acordo com os motivos expostos.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 14 de junho de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente —

ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 22 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 830 — Dia — 28.7.66).

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

A doutora Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.^a Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública, com o prazo de dez dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dois (2) do mês próximo de agosto, às dez (10) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta capital e sala de audiências da titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da ação executiva proposta por Antônio Alves, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, contra Illo Augusto Nunes, brasileiro, do comércio, domiciliado e residente nesta capital, a saber:

Uma eletrola, de fabricação nacional, da marca "Hotpoint", com móvel em freijó, amarelo claro, com toca-discos automático de três (3) rotações, tendo duas (2) caixas acústicas, sendo uma revestida em fórmica e outra em madeira, avaliada em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de julho de 1966. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.^a Vara da Comarca da Capital.

(T. 12643 — Reg. n. 1860 — Dia 28/7/66).

JUIZO DE DIREITO DA

1.^a VARA PENAL

Repartição Criminal

EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3.^a Pretora Criminal,

FAZ saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 5.^o Promotor Público da Capital, foi denunciado José Meireles Leones, brasileiro, casado, soldador elétrico, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Duque de Caxias, sn, como incurso no art. 129 e 150 do Cod. Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia 8 do mês entrante, às nove horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1966.

Eu, Mário Santos, escrivão.

(a) Dra. Rutéa Fortes, 3.^a Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 8388 — Dia 28/7/66).

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.^o Pretor Criminal, da Comarca de Belém, etc.

FAZ saber, aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1.^o Promotor da Capital, foi denunciado Jo-

sé Luiz da Silva, motorista profissional, portador da carteira n.^o 188.771, expedida pelo Departamento de Segurança Pública de Minas Gerais, brasileiro, casado, de 29 anos de idade, de domicílio e residência ignorados, como incurso nos artigos 121 § 3.^o e 129 § 6.^o do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta pretoria, no dia 11 de agosto próximo, às 9 horas, para ser interrogado pelos crimes de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 21 de julho de 1966.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Ernani M. Garcia, Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 8387 — Dia 28/7/66).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4.^a Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc., ACC. a 3.^a Vara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dez (10) do mês próximo (agosto) em a sala das audiências da 3.^a Vara, no palacete do Forum, irão a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a Armando Souza Oliveira e Maria Vitorina Souza de Oliveira, na ação executiva que lha move José Garcia Maciel, constantes dos seguintes:

Terreno edificado na Vila de Icoaraci, Município de Belém, sito à rua 2 de Dezembro, coletado sob o n. 28, medindo de frente sessenta e cinco metros por trinta e cinco metros de fundos ao correr da travessa Cruzeiro, ou o que realmente tiver e for encontrado, com as características que se seguem: — Construção ti-

po chalet, toda em madeira de lei, coberto com telhas de barro, possuindo no seu interior sala de visitas, varanda, três quartos, cozinha e sanitários, sendo servida de frente por uma porta e três janelas; nos fundos do imóvel acima descrito existem duas benfeitorias que dão a frente para a travessa estando ambas em verdadeiros estado de ruínas avaliado em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000).

Terreno edificado, na Vila de Icoaraci, Município de Belém, sito à rua 2 de Dezembro, coletado sob o n. 23, medindo doze metros de frente por 15 de fundos, ou o que realmente tiver ou for encontrado, onde encontra-se estabelecido uma estância de madeira, denominada "Estância 2 de Dezembro", constituído de um barracão com armação em madeira, em precário estado de conservação, avaliado em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à Banca, o preço de suas arrematações, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de julho de 1966. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4.^a Vara, acc. a 3.^a Vara.

(T. n. 12642 — Reg. n. 1856 — Dia 28/7/66).